



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Poder Executivo do Balneário Pinhal

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PL 68/2018**

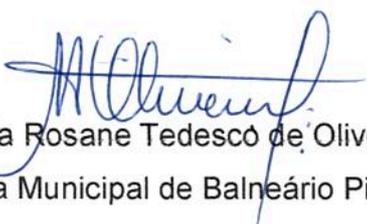
Ao cumprimentá-lo cordialmente, enviamos a Vossa Excelência, para apreciação deste Nobre Colegiado, o Projeto de Lei nº 068/2018, que cria o Programa Praia Limpa.

O Programa busca auxiliar as famílias em situação de carência, gerando renda para um maior número de famílias atendidas pela Secretaria de Assistência Social, Cidadania e Habitação, com objetivo de ampliar a capacitação destes munícipes, tornando mais próxima a realidade da sua inclusão no mercado de trabalho e ainda sua readequação a atual realidade do município.

O Programa também atende o enfrentamento da crise financeira que assola a população de baixa renda.

Para tanto, conto com a sensibilidade dos senhores Vereadores.

Balneário Pinhal, 31 de agosto de 2018.


Márcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita Municipal de Balneário Pinhal.

Exmo. Sr.
LEANDRO LUIS LAUER
Presidente da Câmara de Vereadores
Balneário Pinhal - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Poder Executivo do Balneário Pinhal

PROJETO DE LEI N°. 68, DE 31 DE AGOSTO DE 2018

INSTITUIU O PROGRAMA MUNICIPAL
PRAIA LIMPA, AUTORIZA A CONCESSÃO
DE BOLSA DE INCENTIVO AOS
PARTICIPANTES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica criado no Município o Programa Municipal Praia Limpa, com a finalidade de promover a Proteção Social Básica, através do atendimento e orientação sócio familiar, permitindo que o responsável pelo núcleo familiar possa buscar formas de gerar renda, proporcionando melhoria nas condições de vida do participante, utilizando-se de ações que permitam a construção de um novo projeto de vida e a real promoção e inclusão social desses sujeitos, através de atividades práticas e da capacitação e qualificação por meio de cursos, palestras e oficinas.

Art. 2º O Programa Municipal Praia Limpa, dará ênfase à capacitação e qualificação dos participantes, que se integrarão às atividades de cunho prático, a serem realizadas pelos bolsistas em favor da municipalidade.

Art. 3º O Programa priorizará em suas atividades práticas, atribuições que envolvam capina, limpeza de vias públicas e atividades de ajardinamento e paisagismo em prédios e praças públicas.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos do Programa fica o Poder Executivo autorizado a criar 50 (cinquenta) bolsas de incentivo, com período de até 05 (cinco) meses, observado a limitação de uma carga horária total de até 1000



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Poder Executivo do Balneário Pinhal

horas, sendo até 904 horas de atividades práticas e até 96 horas de atividades de capacitação e qualificação, para cada um dos bolsistas, através de cursos, palestras e oficinas.

Parágrafo único. O bolsista receberá, durante o período de sua adesão ao Programa, cursos de capacitação e qualificação, palestras e oficinas, com abordagens sobre relacionamento familiar, patologias da modernidade (depressão, estresse, drogadição, alcoolismo), sexualidade, planejamento familiar, noções de assepsia pessoal e ambiental, oficinas de paisagismo, jardinagem e artesanato, palestras terapêuticas e libertadoras, cursos básicos para iniciantes de: panificação, doces e salgados, higienização de ambientes, uso de equipamentos de proteção individual, primeiros socorros e prevenção de incêndios, ministrados por órgãos municipais e/ou entidades de reconhecida capacidade na área de formação.

Art. 5º A participação dos bolsistas no Programa Municipal Praia Limpa, será definida em regulamento, observada as seguintes condições:

- I - estar em situação de vulnerabilidade social, desestruturação familiar emocional e/ou econômica;
- II - residir no Município há mais de 01 (um) ano;
- III - ter a idade mínima de dezoito anos;
- IV - limite de uma pessoa por célula familiar;
- V - Estar cadastrado no CADÚNICO.

Art. 6º O cadastramento, seleção e assunção dos interessados no Programa Municipal Praia Limpa, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Habitação e Secretaria Municipal de Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Poder Executivo do Balneário Pinhal

§ 1º A seleção dos interessados devidamente cadastrados dar-se-á através de sorteio público, com presença obrigatória dos inscritos, sob pena de não serem incluídos no sorteio.

§ 2º O Sorteio será promovido pela Secretaria competente, com ampla publicidade.

§ 3º Fica vedada a participação da pessoa beneficiada pelo Projeto na inscrição do Programa subsequente.

Art. 7º Os bolsistas terão direito, pelo prazo de 04 (quatro) meses em que durar o Programa:

I - bolsa-auxílio mensal, no valor de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais);

II - prêmio de assiduidade, correspondente a um Ticket Bolsa Alimentação mensal, no valor de R\$ 66,00 (sessenta e seis reais), ao qual terá direito o bolsista sem faltas durante o mês correspondente;

III - participação nas capacitações e qualificações por meio de cursos, palestras e oficinas;

IV - uniforme adequado à atividade prática e equipamento de segurança individual, quando necessário;

V - apólice de seguro;

Parágrafo único - a assiduidade e pontualidade do bolsista lhe assegurará o direito a participar de sorteio de seis bicicletas no final do Projeto.

Art. 8º. A concessão da bolsa de Incentivo e inclusão no Programa de que trata a presente Lei, não ensejará ao beneficiário, qualquer vínculo - em especial trabalhista - por se tratar de um Programa Social específico e voltado para a Proteção Social Básica, com resgate dos vínculos familiares e de vulnerabilidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Poder Executivo do Balneário Pinhal

Parágrafo único – Fica vedada a participação de bolsista que por qualquer motivo desistir do Projeto antes do seu término em inscrição do Projeto subsequente.

Art. 9º. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei 1.403/2017, de 18 de outubro de 2017.

Balneário Pinhal, 31 de agosto de 2018.


Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita Municipal de Balneário Pinhal.